



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.056, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2003.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.041, de 5 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 4º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, e também os serviços médicos e de água e esgoto, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 27 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município